



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 742/95

Autoriza a doação de área urbana para a empresa **Construa - Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa "**CONSTRUA - Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda**", sediada à Avenida Campo Grande, 674, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 37.222.551/0001-00 e Inscrição Estadual nº 28.275.947-6, uma área de terras medindo 2.488,50 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, obedecendo ao seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01 cravado a 105,00 metros da confluência das ruas Mato Grosso e André Rodrigues da Silva. Segue com o rumo de 16º43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 02. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" NE-SW, numa distância de 30,00 metros, até chegar no marco nº 03. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 04 cravado na margem da rua Mato Grosso, confrontando do marco nº 01, até aqui com área de terras do Município de Naviraí. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" NW-SE, numa distância de 30,00 metros, até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 04, até aqui com a rua Mato Grosso. **Confrontações: Norte:** Rua Mato Grosso; **Sul, Leste e Oeste:** Área de terras do Município de Naviraí.

§ 1º. A área de terras de que trata o **caput** deste artigo, destina-se à edificação de instalações físicas necessárias para abrigar uma Indústria e Comércio de Pré-Moldados de Cimento e Indústria de Construção Civil, que deverá ser iniciada em 60 (sessenta) dias, concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel objeto desta Lei, deverá observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 3º. A doação objeto da presente Lei, fica condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

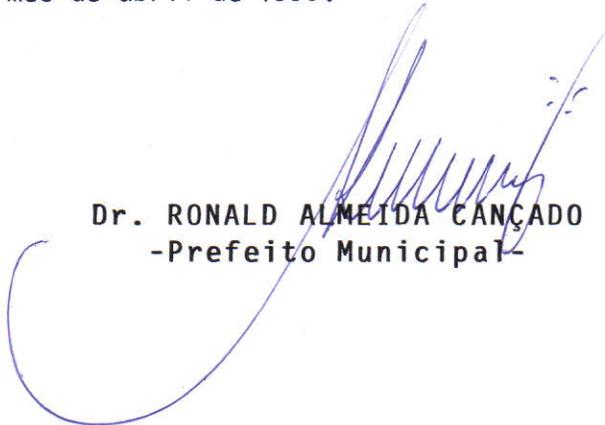
- a) A donatária se compromete a edificar totalmente em alvenaria, uma área de 350,00 m² (trezentos e cinquenta) metros quadrados, compreendendo área administrativa e Industrial.
- b) A mão-de-obra necessária na construção a que se refere a alínea anterior, deverá ser contratada com empresas e trabalhadores radicados neste município, devidamente regularizados perante o Ministério do trabalho.
- c) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- d) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele executadas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 1995.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 007/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
de opinio do
de Interiores - nº 963
de 07/04/1995

(a) Responsável